



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



ATA DE REUNIÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 040/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2025, às 14h (nove horas), reuniu-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, o Agente de Contratação, Sr. Edilson Braz de Sousa, e a equipe de apoio formada pela Sra. Itamires Medeiros Lopes e Maria Aline Vieira de Souza, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 040/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025**, que tem por objeto é a Locação de caminhão Baú para transporte de Merenda Escolar a serviço da Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias do Município de Grão Mogol/MG.

Compareceram a esta reunião e demonstraram interesse em concorrer ao certame as empresas L&L TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA-EPP, CNPJ 32.474.638/0001-50, representada pelo Sr. Leonardo Alves Mendes, portador do CPF 055.397.206-52, WALMEIR DE ANDRADE SUPERMERCADOS-ME, CNPJ 50.793.063/0001-10, representada pelo Sr. Walduk Damasceno Andrade, portador do CPF 685.052.648-00, PAULO PERES TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ 31.112.586/0001-00, representada pelo Sr. Paulo André Peres de Souza e Silva, portador do CPF 106.539.236-27, HIDRAUMINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME, CNPJ 17.463.221/0001-07, representada pelo Sr. Neidson Fabrício Silva, portador do CPF 075.859.096-24.

Constatou-se que o Sr. Walduk Damasceno Andrade não foi credenciado para representar a empresa WALMEIR DE ANDRADE SUPERMERCADOS-ME, CNPJ 50.793.063/0001-10, portanto, como prevê acórdão 1211/2021 do plenário do Tribunal de Contas da União, deferiu-se o prazo de 01(um) dia para regularizar o documento:

"Acórdão 1211/2021 – Plenário(Plenário 1. Processo nº TC 018.651/2020-8. 2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação 3)

Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO



SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro." – GRIFAMOS.

Dessa forma, foi deferido a favor da empresa WALMEIR DE ANDRADE SUPERMERCADOS-ME, prazo até às 17h do dia 01 de agosto para apresentar a carta de credenciamento ou procuração que dê poderes para representar a Licitante.

Os representantes legais das empresas L&L TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA-EPP, CNPJ 32.474.638/0001-50, PAULO PERES TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ 31.112.586/0001-00 e HIDRAUMINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME, CNPJ 17.463.221/0001-07, encontram-se devidamente credenciados.

Constatou-se que as Licitantes são microempresas e empresa de pequeno porte, fazendo jus aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

Foram recebidos os envelopes Documentos e Propostas, os quais foram rubricados pelos presentes.

Houve a realização de pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da licitante e de seu sócio majoritário, constatando que não possui registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ e ao CPF, como prevê o §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021, atestando que não existem impedimentos contra as Licitantes presentes.

Dando prosseguimento ao certame, passou-se à fase de abertura dos envelopes propostas.

Abertos os envelopes Propostas, o seu conteúdo foi conferido e rubricado pelos presentes, sendo apresentadas nos seguintes valores totais:



- 1 - L&L TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA-EPP, apresentou proposta no valor total de R\$94.048,08(noventa e quatro mil quarenta e oito reais e oito centavos);
- 2 - WALMEIR DE ANDRADE SUPERMERCADOS-ME, apresentou proposta no valor total de R\$84.000,00(oitenta e quatro mil reais);
- 3 - PAULO PERES TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, apresentou proposta no valor total de R\$94.048,08(noventa e quatro mil quarenta e oito reais e oito centavos);
- 4 - HIDRAUMINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME, apresentou proposta no valor total de R\$93.600,00(noventa e três mil e seiscentos reais);

Após a fase de lances, foi declarada vencedora do certame, a empresa PAULO PERES TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ 31.112.586/0001-00, pelo valor unitário de R\$4.865,00(quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais) e valor total de R\$58.380,00(cinquenta e oito mil trezentos e oitenta reais).

Os Representantes Legais das Licitantes foram informados quanto à possibilidade de apresentarem intenção de recorrer quanto ao julgamento das propostas, sob pena de preclusão, sendo que todos renunciaram.

O representante legal da empresa L&L TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA-EPP, requereu prazo para interposição de recurso, por não concordar com o deferimento de prazo a favor da empresa WALMEIR DE ANDRADE SUPERMERCADOS-ME, para apresentação de carta de credenciamento ou procuração que dê poderes para representar a Licitante.

Dessa forma, foi deferido a favor da empresa L&L TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA-EPP, o prazo de 03(três) dias para apresentação das razões de recurso.

Dando prosseguimento ao certame, passou-se à análise da documentação.

Dando prosseguimento ao certame, foram abertos os envelopes Documentos das vencedoras, o seu conteúdo foi conferido e rubricado pelos presentes.

A documentação apresentada em cópias xerox, foi conferida mediante apresentação dos originais pelo Representante Legal da Licitantes vencedora.

Os documentos emitidos pela internet foram conferidos mediante consulta aos sites oficiais.

Constatou-se que, a empresa vencedora apresentou a CND Federal vencida e a CND Estadual positiva, porém por se tratar de Microempresa, foi deferido a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



seu favor, o prazo indicado no §1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, para regularizar os documentos.

O Pregoeiro questionou aos Representantes Legais das Licitantes quanto ao interesse em interpor recurso quanto à fase de julgamento da documentação, o que foi dispensado pelos mesmos.

Suspende-se o certame, para aguardar o prazo de recurso.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Grão Mogol/MG, 31 de julho de 2025.


Edilson Braz de Sousa.
Agente de Contratação


Itamirés Medeiros Lopes.
Equipe de Apoio.


Eliane Oliveira Porto.
Equipe de Apoio.


Leonardo Alves Mendes.
p/ L&L Transportes e Logística Ltda-EPP.


Walduk Damasceno Andrade.
p/ Walmeir de Andrade Supermercados-ME.


Paulo André Peres de Souza e Silva.
p/ Paulo Peres Transportes e Empreendimentos Ltda-ME.


Neidson Fabrício Silva.
p/ Hidrauminas Comércio e Serviços-ME.